



Número: **0800203-26.2018.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **01/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INACIO FONSECA DE ARAUJO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13980505	01/05/2018 22:47	Petição Inicial	Petição Inicial
13980507	01/05/2018 22:47	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
13980515	01/05/2018 22:47	PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA-lovepdf-compressed (4)	Procuração
13980517	01/05/2018 22:47	OUTROS DOCUMENTOS (BO, REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E CARTA DE CONCESSÃO	Outros Documentos
18198986	06/12/2018 13:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
25913355	05/11/2019 10:17	Despacho	Despacho
30443745	06/05/2020 19:25	Certidão	Certidão
30469257	07/05/2020 17:28	Sentença	Sentença

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ALAGOA NOVA – PB

“URGENTE”

JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50
PROCEDIMENTO COMUM
COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT

INÁCIO FONSECA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº 996142354-20, residente e domiciliado na Rua Padre Ananias de Farias, 195, São José, Taperoá/PB, CEP 58680 000, email: dlclientestap@gmail.com, pelo o instrumento procuratório em anexo (**DOC. 1**), por intermédio de seu procurador e advogado “*in fine*” assinado, com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, nº 121, Centro, Taperoá-PB, onde receberá as eventuais intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com supedâneo legal na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**

pelo o PROCEDIMENTO COMUM em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09248608000104 podendo ser citada na Rua Senador Dantas, Nº 74, 5º andar – Centro, Cep: 20031205 - Rio de Janeiro (RJ), arrimado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira
centro - Fone: (83) 3343-4101 – Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado - OAB/PB 18446





I – Da Concessão da Justiça Gratuita

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica acostada na peça vestibular (DOC.2)

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua:

“Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.

É o requerido!

II – Da Causa de Pedir Remota

O Autor ora promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 15/02/2016 na cidade de Taperoá/PB, **SOFRENDO DIVERSAS LESÕES** principalmente nos **dedos da mão direita, na tíbia direita e no joelho direito**, conforme Boletim de Ocorrência em anexo (DOC. 2).

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: **fratura do membro inferior direito**, bem como **comprometimento na flexão da perna direita (joelho), fratura dos dedos da mão direita, resultando em redução funcional, PODENDO SER DETECTADA TAL DEBILIDADE ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA.**

Assim, o promovente preocupado com a redução funcional visível procurou o ortopedista, para se submeter a um laudo pericial. Desta feita, o mesmo emitiu o laudo pericial ortopédico que constatou **FRATURAS NÃO CONSOLIDADAS NA TÍBIA DIREITA E NOS DEDOS DA MÃO DIREITA, REDUÇÃO FUNCIONAL NAS MENCIONADAS ESTRUTURAS, REDUÇÃO ARTICULAR DO JOELHO E COMPROMETIMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO O MEMBRO ATINGIDO**, conforme laudo pericial em anexo (DOC. 3).

Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida para obter o seguro DPVAT como o Boletim de Ocorrência (BO), o Prontuário Médico e o laudo pericial, tendo sido reconhecido em parte, recebendo apenas **o valor de R\$ 3.375,00 (Três Mil Trezentos Setenta e Cinco Reais)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 30/04/2018 (DOC.4).

O autor promovente **desconhecedor do direito de pleitear o complemento indenizatório na via judicial anexará no requerimento administrativo toda a documentação como o Boletim de Ocorrência (BO), o Prontuário Médico e o laudo pericial.**

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado - OAB/PB 12446





esquecendo o mesmo de realizar as devidas xerocópias, pois achará que não teria direito a diferença na indenização do seguro DPVAT.

Ademais, a promovida já reconhecerá em parte o direito do promovente, contudo o mesmo possui o direito subjetivo de pleitear o complemento da indenização do seguro DPVAT.

O promovente clama por JUSTIÇA!

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supramencionado corresponde ao um valor bem superior conforme tabela DPVAT, restando assim, o complemento do seguro obrigatório DPVAT.

É a síntese fática necessária

III – Da Causa de Pedir Próxima

I – Do seguro DPVAT e o direito de cobrança do acidentado

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Reza Art. 5, da lei 6.194/74:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado. §1º”.

Entende-se por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL a perda ou redução, em caráter definitivo em decorrência de acidente provocado por veículo.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários podem requerer a indenização do DPVAT.

Frisa-se que o pagamento independe da apuração de culpados.

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
OAB/PB 18446





Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez **a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um **acidente causado por veículo é permanente**, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

Destarte, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Nesta esteira, mister ressaltar que o STJ editou a súmula 278, e, estabeleceu como marco inicial a data em que o acidentado tomou conhecimento inequívoco de sua incapacidade para o trabalho. Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

O pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. *Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).*

Ademais, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do Seguro Obrigatório DPVAT, destarte, a jurisprudência já firmou entendimento neste sentido:

“**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas,**

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira
centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado - OAB/PA 12446





qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.” (REsp 401.418/MG;Recurso Especial 2001/0194323-0; Relator ministro Ruy Rosado de Aguiar – Quarta Turma – Data do Julgamento 23.04.2002 – Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002, p. 220)”

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

DOS PEDIDOS IMEDIATOS E MEDIATOS

1. Do pedido imediato:

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

2. Dos pedidos mediatos:

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, pela privacidade vilipendiada e moral espancada, é que se requer o seguinte:

a) Preliminarmente a **concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50, conforme declaração em anexo (DOC.2).**

b) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida, ao pagamento do **complemento da indenização do seguro DPVAT**, de acordo com o percentual apurado em perícia médica que será submetido o autor com fundamento no artigo 3º, alínea “b” das leis 6.194/74, 11.945/09 c/c com o artigo 186 do Código Civil Pátrio.

c) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil.

d) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 330 do Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais.

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
OAB nº 12419





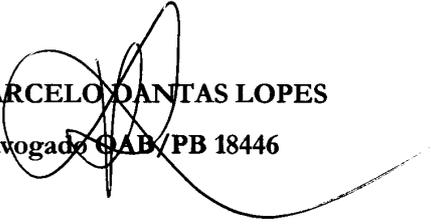
- e) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ.
- f) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.
- g) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercâmbio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.
- h) Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a sentença proferida nos autos.**
- i) Por fim, requer a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais, requerendo que o autor seja submetido ao **EXAME PERICIAL** por um médico **ORTOPEDISTA** no Hospital Alcides Carneiro (HU) na cidade de Campina Grande-PB.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.125,00 (Dez Mil Cento e Vinte e Cinco Reais) para meros efeitos fiscais.

Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.

Taperoá – PB, 23 de Abril de 2018.


MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18446



Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTE: DNÁCIO FONSECA DE ARAUJO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Manoel de Farias de Castro, nº 121, Centro, Taperoá-PB, constituo e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB - 2PB sob o n.º s com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor Ajuizar Ação de Cobrança do Seguro DPVAT podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 25%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá, 28 de Abril de 2018

Dnácio Fonseca de Araujo
OUTORGANTE



BRASIL
([HTTP://BRASIL.GOV.BR](http://BRASIL.GOV.BR))

Serviços Barra GovBr



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **996.142.354-20**

Nome: **INACIO FONSECA DE ARAUJO**

Data de Nascimento: **25/01/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/06/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:06:52** do dia **30/04/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E2E9.D56F.344C.A933**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
([/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp](http://Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp)).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

1/2





Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Comprovante de protocolo

Processo

N.º do processo: **0800200-71.2018.8.15.0091**
Arg.º julgador: **Vara Única de Taperoá**
Jurisdic.º: **Taperoá - Fórum de Taperoá**
Classe: **PROCEDIMENTO COMUM (7)**
Assunto principal: **BANCÁRIOS**
Valor da causa: **R\$ 10.000,00**
Prioridades: **Idoso(a)**
Partes: **IVONETE FRANCISCA DE FARIAS (031.566.824-54)**
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (33.885.724/0001-19)

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,21
PETIÇÃO INICIAL.pdf	Outros Documentos	755,25
PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E	Procuração	356,30





Seguradora Líder • DPVAT

INACIO FONSECA DE ARAUJO
RUA PADRE ANANIAS DE FARIAS, 195
SÃO JOSE
CEP 58680000 - TAPEROÁ - PB



JS556221718BR

saiba + www.dpvatsegurodotransito.com.br

Para obter a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os entregará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT



Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br

DEVOLUÇÃO

Seguradora Líder . DPVAT

CAIXA POSTAL 40.970
CEP: 20.270-971
www.seguradoralider.com.br

Para uso dos correios

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o n° indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Ausente | |
| <input type="checkbox"/> Não procurado | Data ____/____/____ |

Responsável pela informação

- | | |
|-----------------------------------|-------|
| <input type="checkbox"/> Morador | _____ |
| <input type="checkbox"/> Síndico | _____ |
| <input type="checkbox"/> Porteiro | _____ |

Entregador

INACIO FONSECA DE ARAUJO
RUA PADRE ANANIAS DE FARIAS, 195
SAO JOSE
CEP 58680000 - TAPEROA - PB

Administradora do Seguro DPVAT

LÍDER
Seguradora



Seguro DPVAT – Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +

www.seguradoralider.com.br



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



Arma(s) de Fogo Apreendida(s)

Tipo:	Marca:	Calibre:	Acabamento:	Nº Série:	Dimensão Cano:

Cartucho(s) Apreendido(s)

Quantidade:	Calibre:	Tipo:

Outro(s) Objeto(s) Apreendido(s)**Outro(s) Objeto(s) Apreendido(s)**

A vítima declara que: No dia 15/02/2016 - por volta das 17h 25min, Pilotava uma Moto HONDA/CG 150 - FAN; Placa: MOT 7342/PB; Ano 2011/2011; Cor: VERMELHA; Chassi: 9C2KC1660BR501358; Pela Rod. PB 238, no sentido Zona Rural / Centro de Taperoá; Que: Ao sair do Assentamento, pegando a rodovia, não percebeu a aproximação da Moto Honda BROS; Cor VERMELHA; Placa-QFD 4030/PB, que vinha na mesma mão de direção; Que: As motos se chocaram causando graves lesões na vítima Inacio; Que: A vítima Inacio, ficou aguardando socorro; Que: O outro condutor nada teve e foi liberado após a chegada da Ambulância do SAMU; Que: A vítima foi encaminhado de imediato, para o Hospital de Emergencia e Trauma de Campina Grande, onde passou por cirurgias.....

.....Nada mais me foi dito.

Campina Grande-PB, 28 de Março de 2016.

Wellington Jose F. Pererra
 Wellington Jose F. Pererra
 SSP - Mat. 522.760-7

Auto de Resistência à Prisão

No exercício de minha função policial, abordei e dei voz de prisão ao acusado _____, por ter encontrado o mesmo em flagrante delito de crime e /ou contravenção penal de _____ e, porque o infrator não obedecesse, antes resistisse à prisão, apesar das advertências que lhe fiz, foi necessário uso da força moderada e progressiva, empregando para isso _____, do _____ que resultou em _____.

Para constar, lavro o presente Auto de Resistência à Prisão, que assino com a(s) Testemunha(s) _____ e _____.

Condutor: _____

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº _____ / _____

Nº CIOP/COPOM: _____

UOp/SUOp _____ Data da Ocorrência **15 / 02 / 2016** Hora **17 h 25 min** Endereço da Ocorrência (Rua, Bairro, Cidade e Nº) **Rod. PB 238 - KM 31,0 - Zona Rural - Taperoá/PB**

Ponto de Referência **Entrada do Assentamento Fazenda Panati**

Natureza da Ocorrência **Acidente de Trânsito (Abaloamento Moto x Moto)** Código de Ocorrência _____

Comandante da Guarnição (Nome, Posto/Grad. e Matrícula) _____ Prefixo da Viatura _____

Motorista (Nome, Grad. e Matrícula) _____ Patrulheiro 01 (Nome, Grad. e Matrícula) _____ Patrulheiro 02 (Nome, Grad. e Matrícula) _____

Nome Completo do Solicitante _____ Número(s) do(s) Telefone(s) do Solicitante(s) _____

Endereço Completo do Solicitante (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF) _____

Acusado(s)

Nome Completo _____ Data de Nascimento (d/m/a) _____

Nome Completo da Genitora _____ Nº RG/Órgão Expedidor _____ Nº CPF _____

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF) _____ Nº CNH _____

Ponto de Referência _____ Profissão Declarada _____

Informações Biométricas
Cor da Pele: _____ Altura Estimada: _____ Cor dos Cabelos: _____ Cor dos Olhos: _____

Marca(s) Característica(s) (Assinalar) _____ Compleição Física () Normal () Magro () Gordio

() Tatuagem () Cicatriz () Sinal de Nascimento () Outros _____ Alcunha _____

(Descrever Marcas Características) _____

Nome Completo _____ Data de Nascimento (d/m/a) _____

Nome Completo da Genitora _____ Nº RG/Órgão Expedidor _____ Nº CPF _____

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF) _____ Nº CNH _____

Ponto de Referência _____ Profissão Declarada _____

Informações Biométricas
Cor da Pele: _____ Altura Estimada: _____ Cor dos Cabelos: _____ Cor dos Olhos: _____

Marca(s) Característica(s) (Assinalar) _____ Compleição Física () Normal () Magro () Gordio

() Tatuagem () Cicatriz () Sinal de Nascimento () Outros _____ Alcunha _____

(Descrever Marcas Características) _____

Vítima(s)

Nome Completo **INACIO FONSECA DE ARAUJO** Data de Nascimento (d/m/a) **25 / 01 / 1964**

Nome Completo da Genitora **Maria da Silva Fonseca** Nº RG/Órgão Expedidor **281.181.081 - SSP/SP** Nº CPF **996.142.354-20**

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF) **Assentamento sem Terra - Fazenda Panati - Zona Rural - Taperoá/PB** Nº CNH **040.180.788-26**

Ponto de Referência **Antes do Hotel Pedra do Reino** Nº Telefone(s) _____ Profissão Declarada **Agricultor**

Nome Completo _____ Data de Nascimento (d/m/a) _____

Nome Completo da Genitora _____ Nº RG/Órgão Expedidor _____ Nº CPF _____

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF) _____ Nº CNH _____

Ponto de Referência _____ Nº Telefone(s) _____ Profissão Declarada _____

Testemunhas(s)

Nome Completo _____ Data de Nascimento (d/m/a) _____

Número(s) do(s) Telefone(s) da Testemunha(s) _____ Nº RG/Órgão Expedidor _____ Nº CPF _____

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF) _____ Nº CNH _____

Ponto de Referência _____ Profissão Declarada _____

Nome Completo _____ Data de Nascimento (d/m/a) _____

Número(s) do(s) Telefone(s) da Testemunha(s) _____ Nº RG/Órgão Expedidor _____ Nº CPF _____

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF) _____ Nº CNH _____

Ponto de Referência _____ Profissão Declarada _____



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JAVIO PEREIRA DE JESUS,
RG nº 3.551.226, data de expedição 15/07/2013
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 015.893.434/25, com
domicílio na cidade de JUZEIRINHO, no Estado de
PARAIBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
SITIO CAIANA - ZONA RURAL, nº SIN,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima INACIO FONSECA DE ARAUJO, cujo o condutor era
INACIO FONSECA DE ARAUJO.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA/CG - 150 FAN
Ano: 2011
Placa: MOT 7342
Chassi: 9C2KC1660DR501358
Data do Acidente: 15/02/2016
Local e Data: JUZEIRINHO - PB, 07/JUNHO/2016

Javio Pereira de Jesus
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Reconheço a Firma de Javio Pereira de Jesus, por autenticidade.

Em _____ (FEB) de _____ do ano de _____
em _____ de Junho de 2016.

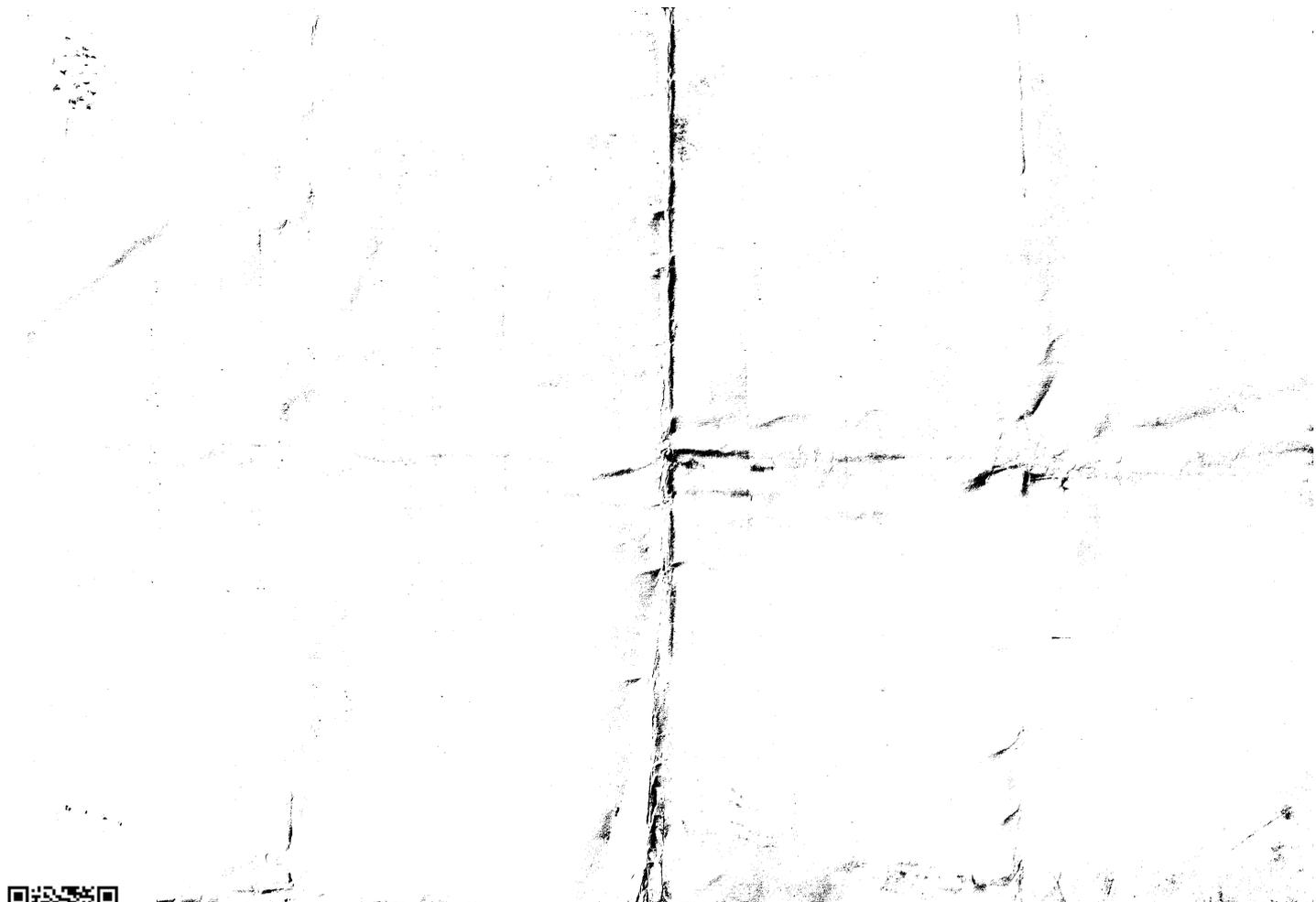
Juazeiro

Selo Digital AN-C1404-75T

Lei nº 11.363 de 27 de Novembro de 2013

Lei nº 11.363 de 27 de Novembro de 2013





SINISTRO 3160244869 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** INACIO FONSECA DE ARAUJO**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** SEGURADORA LIDER DPVAT -
OPERAÇÃO CORREIOS**BENEFICIÁRIO** INACIO FONSECA DE ARAUJO**CPF/CNPJ:** 99614235420**Posição em 20-07-2016 12:36:06**

Pendente de realização de perícia médica, etapa que mantém interrompido o prazo de 30 dias para emissão do parecer final sobre o pagamento, conforme carta enviada ao beneficiário.

Comparecer em:

DADOS DA PERÍCIA

Data do agendamento: 26/07/2016

Tipo de local: Clínica

Nome do local: Ricardo Amorim Guedes Filho às 15:00h

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida Dom Pedro II

Número: 429

Complemento:

Bairro: Prata

Município: Campina Grande

UF: PB

Telefone: ()

Celular: ()

* REFERENCIA: APÓS A INTEGRAÇÃO DE ONIBUS
NO AQUE NOVO EM CG



SINISTRO 3160244869 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA INACIO FONSECA DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA LIDER DPVAT -
OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO INACIO FONSECA DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 99614235420

Posição em 25-07-2016 15:53:02

Pendente de realização de perícia médica, etapa que mantém interrompido o prazo de 30 dias para emissão do parecer final sobre o pagamento, conforme carta enviada ao beneficiário.

Comparecer em:

DADOS DA PERÍCIA

Data do agendamento: 02/08/2016

Tipo de local: Clínica

Nome do local: Ricardo Amorim Guedes Filho às 15:00h

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida Dom Pedro II

Número: 429

Complemento:

Bairro: Prata

Município: Campina Grande

UF: PB



Rio de Janeiro, 01 de Março de 2017

Carta nº 10587980

A/C: INACIO FONSECA DE ARAUJO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160244869 ASL-0844348/16
Vítima: INACIO FONSECA DE ARAUJO
Data Acidente: 15/02/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: REPROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros rejeição da instituição bancária, devido aos dados bancários informados serem inconsistentes. Assim sendo, solicitamos esclarecimentos para regularização do impedimento, sendo necessário apresentação de novo formulário de Autorização de Pagamento preenchido e assinado e comprovante bancário atualizado.

Solicitamos que os documentos e/ou esclarecimentos sejam apresentados à **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO INACIO FONSECA DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 99614235420

Posição em 30-04-2018 10:17:24

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/04/2017	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/04/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
02/03/2017	Reprogramação de pagamento	
14/02/2017	Interrupção de Prazo	
19/11/2016	Exigência Documental	
11/10/2016	Exigência Documental	
19/07/2016	Interrupção de Prazo	
22/04/2016	Exigência Documental	
22/04/2016	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

2/4



Nome: INACIO FONSECA DE ARAUJO
Idade: 54 anos

Data do exame: 06/02/2018 11h20
Data de nascimento: 25/01/1964

RADIOGRAFIA DA PERNA DIREITA

INDICAÇÃO: Fratura há 2 anos.

TÉCNICA: Exame obtido nas incidências AP e perfil.

ANÁLISE:

Fratura oblíqua não consolidada na diáfise proximal da tíbia, sem desalinhamento significativo dos fragmentos.

Fratura transversa não consolidada na diáfise proximal da fíbula, com angulação dos fragmentos.

Relações articulares conservadas.

Partes moles sem alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fraturas não consolidadas na diáfise proximal da tíbia e da fíbula, sugerindo pseudoatrose.


Dra. Milena Veiga
Médico Radiologista
CRM 9117 PB



CERTIDÃO

Certifico que não existe processo tramitando ou que tenha tramitado em nome das partes do processo. É o que havia a certificar. Dou fé.





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800203-26.2018.8.15.0091

DESPACHO

Intime-se o autor, por seu advogado, para em 15 dias emendar a inicial e juntar aos autos cópias dos documentos pessoais do autor (RG e CPF), sob pena de aplicação do § único, art. 321 do CPP.

Cumpra-se.

TAPEROÁ, 5 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba

Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

Número do Processo: 0800203-26.2018.8.15.0091

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: INACIO FONSECA DE ARAUJO

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo estabelecido no despacho de ID **25913355** sem manifestação da parte.

TAPEROÁ, 6 de maio de 2020

ADRIANA DIAS FARIAS



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DIAS FARIAS - 06/05/2020 19:25:19

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050619251974800000029246660>

Número do documento: 20050619251974800000029246660



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800203-26.2018.8.15.0091

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: INACIO FONSECA DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **INACIO FONSECA DE ARAUJO**, qualificado (a) nos autos, em face dos **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, pelos motivos narrados na exordial.

Juntou documentos.

Constatados os defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento, a parte demandante foi instada a emendar a petição inicial, ID nº 25913355.

Devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte, ID nº 30443745.

É o relatório. DECIDO.

A presente ação foi proposta contendo irregularidade impeditiva da resolução do mérito. Em despacho de ID nº 25913355 foi requerido a emenda a inicial, nos pontos ali listados, no prazo de 15 dias, conforme preceitua o art. 321 do CPC.

Contudo, a demandante manteve-se inerte.

Ora, se a parte promovente sequer solicitou dilação no prazo que lhe foi dado para a emenda, sujeitou-se, por conseguinte, ao indeferimento da petição inicial (art. 321, *caput*, e parágrafo único do CPC).

Ante o exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com base no art. 321, parágrafo único, do CPC, e, assim, **EXTINGO** o processo sem exame do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e nada sendo requerido, **ARQUIVEM-SE**.

Taperoá-PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito